

DECRETO N.º 40.826, DE 18/11/2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ÁREA DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, E CONSIDERANDO AS INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.754/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote urbano com área de 1.503,80 (um mil, quinhentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Rua Sergipe com Rua Alagoas, Quadra 79, Lote 01 e 02, Mar Azul, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica aprovado o Desdobro e respectivo Memorial Descritivo da área desdobrada no artigo anterior, de propriedade do Senhor Egidio Antonio Avancini e outros, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob o n.º 18.735, dando origem aos seguintes lotes conforme numeração do cadastro municipal:

I – Lote 2, com 746,90m² (setecentos e quarenta e seis metros e noventa centímetros quadrados), com frente para a Rua Sergipe, onde mede 28,00m (vinte e oito metros).

II – Lote 1A, com 410,90m² (quatrocentos e dez metros e noventa centímetros quadrados), com frente para a Rua Alagoas, onde mede 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros).

III – Lote 1B, com 346,00m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados), com frente para a Rua Alagoas, onde mede 17,15m (dezessete metros e quinze centímetros).

Parágrafo único. Integra este decreto, Plantas do Desdobro e Memorial Descritivo aprovados, contidos no Processo Administrativo n.º 13.754/2021.

Art. 3º Ficam autorizados o Senhor Egidio Antonio Avancini e outros, proceder com o respectivo registro ou averbação no Cartório do Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca de Aracruz – Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Nos termos do Art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79 e do Art. 210, da Lei Municipal n.º 4.317/20, deverá o desdobro, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal